



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DIÁRIO
17.05.2009
Fábio Henrique
Secretário de Planejamento e Gestão

LEI Nº 7.902

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de urnas coletoras de sugestões e reclamações nos ônibus do transporte coletivo urbano do município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar urnas coletoras de sugestões e reclamações no interior dos veículos do sistema de transporte público coletivo por ônibus.

Parágrafo único. As reclamações e sugestões serão relativas a quaisquer temas, não se restringindo apenas a transporte coletivo.

Art. 2º. Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o órgão do Executivo responsável pelo gerenciamento do transporte coletivo urbano no Município, elaborará formulário próprio, em que o usuário poderá fazer constar suas reclamações e sugestões.

§ 1º - O formulário a que se refere o caput deste artigo ficará em poder do cobrador do veículo, que o fornecerá ao usuário quando solicitado.

§ 2º - O usuário poderá fazer constar no próprio formulário sua opção de receber resposta, por escrito, sobre suas reclamações e sugestões.

Art. 3º. A urna coletora prevista no Art. 1º desta Lei será escolhida periodicamente e aberta pela Secretaria Municipal de Transportes (SETRAN), para que sejam analisadas as demandas da população.

Parágrafo único. As demandas analisadas serão encaminhadas aos órgãos competentes.

PROJETO DE LEI Nº: 169/2009

PROCESSO Nº: 2340/2009

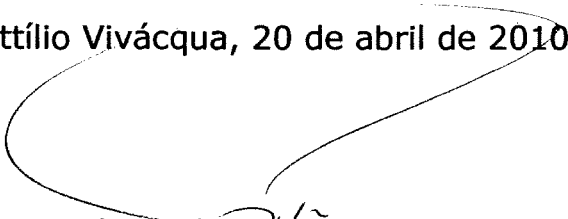
AUTOR: NEUZINHA DE OLIVEIRA

Art. 4º. A SETRAN, divulgará a implantação do serviço de que trata esta Lei, por meio de cartazes a serem afixados no interior dos veículos de transporte coletivo, informando inclusive que as reclamações e sugestões serão relativas a quaisquer temas, não se restringindo apenas a transporte.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de abril de 2010.



Alexandre Passos
PRESIDENTE